



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA E TRABALHA

§3º. A declaração ou apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

§4º. O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade.

Art. 4º. Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I – cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II – cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 5º. Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I – tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido;

III – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;

Art. 6º. Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Poder Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.

§1º. A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pela imprensa oficial do município, caso não seja localizado qualquer membro

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2023.07.14 11:20:17 -03'00'

da diretoria ou representante legal por meio de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade no município.

§2º. Concluídos os procedimentos, em no máximo 90 (noventa) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para ser apreciado, em reunião da competente Comissão Permanente, que editará, se for o caso, Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

§3º. O pedido de reconsideração do ato que cessar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§4º. Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida nos moldes do artigo 2º, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei que a revogou.

Art. 7º. O nome das entidades declaradas de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em meio especial a esse fim destinado.

Art. 8º. As entidades declaradas de utilidade pública deverão opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeita, o Vice – Prefeito, os Secretários do Poder Executivo ou os titulares de cargos no âmbito da Câmara Municipal, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 9º. Em caso de recebimento de recursos públicos deverá a entidade prestar contas até o dia 31 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão Permanente da Câmara Municipal, detalhando, através da planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§1º. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo, além das demais penalidades aplicáveis à espécie.

§2º. A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", por Secretaria Municipal, pela Câmara Municipal ou ainda mediante Lei.

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2023.07.14 11:20:28 -03'00'

§3º. Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 10. Após publicação da Lei de concessão, a declaração e utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade dirigida ao Poder Executivo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de registro do requerimento da entidade no protocolo da Prefeitura, para Decretar a entidade como Declarada de Utilidade Pública.

Art. 11. A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município, salvo garantia do uso exclusivo, pelas associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados em seus estatutos.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (14-07-2023), 133º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2023.07.14 11:20:45 -03'00'

Prefeita Municipal

Id:0471B10A75A68D1C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA E TRABALHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCM, a que faz referência a MP nº 1.162/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam dispensadas de forma permanente e incondicionada do recolhimento de foros e laudêmos, bem como do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, as transferências da titularidade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas operações decorram da aplicação, nos termos do §5º, da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

§1º. A dispensa de pagamento disposta no *caput* deste artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como para transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. Para obtenção do benefício aludido no *caput*, o beneficiário deverá ser cumpridas as seguintes condições:

I – O beneficiário deverá dispor de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;

II – O beneficiário não poderá possuir outro imóvel neste município;

III – A área total da construção da casa não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamentação, a área privativa não poderá ser superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2023.07.14 11:22:21 -03'00'

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Art. 2º. As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR a se faz referência no art. 1º desta Lei ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

Parágrafo único. As taxas e imposto a que se refere o caput deste artigo (ISS) são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

I - Consulta previa do loteamento e da construção;

II - Aprovação do loteamento;

III - Alvará de construção;

IV - Habite-se;

V - Licença Ambiental.

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que será presidido por representantes na Secretaria de Finanças, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNIHS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

FERNANDA
PINTO
MARQUES: 7556
560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES: 75560020397
Data: 2023.07.14 11:22:50 -03'00'

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (14-07-2023), 133ª da Emancipação Política.

FERNANDA
PINTO
MARQUES: 7556
0020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES: 75560020397
Data: 2023.07.14 11:22:41 -03'00'

Prefeita Municipal

Id:05D4F682D3308BB7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Devido a um erro de digitação, Comissão Permanente de Licitação Municipal de Luzilândia, faz publicar a presente errata, referente à publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, publicado da Diário Oficial da União Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 132, quinta-feira, 13 de julho de 2023 e Jornal o Dia, QUINTA, 13 DE JULHO DE 2023;

Onde se lê:

Data da abertura: 24 de julho de 2023.

Leia-se:

Data da abertura: 27 de julho de 2023.

Id:089B81738E448E6D

PREFEITURA DE PATOS DO PIAUÍ
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41522285/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 14, DE 10 DE JULHO DE 2023 - LEI N.7

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				350.000,00
02	02	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS	
342	12.361.0003.2109.0000	Educação ao Acesso de Todos	50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 552 00	
	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
	999 000	Não se aplica		
02	02	02	EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA	
443	12.361.0003.2009.0000	Educação ao Acesso de Todos	50.000,00	
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 541 00	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
	999 000	Não se aplica		
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
523	10.301.0037.2023.0000	Patos Avança em Saúde	50.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
540	10.301.0037.2023.0000	Patos Avança em Saúde	100.000,00	
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
677	08.244.0038.2040.0000	Cuidando Bem do Social	50.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
679	08.244.0038.2040.0000	Cuidando Bem do Social	50.000,00	
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

DECRETO Nº 14, DE 10 DE JULHO DE 2023 - LEI N.7

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	04	SECRETARIA DE OBRAS	
241	26.782.0043.1054.0000	Acessibilidade para Todos	-350.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 701 00	
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados		
	999 000	Não se aplica		

Anulação (-)

-350.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
349.261.863-49

VINICIUS MIRANDA SANTOS
CONTADOR
666.532.233-53

PATOS DO PIAUÍ, 10 de julho de 2023